**LICITAÇÃO 002/2016**

**MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 235/2016**

Contrato de VENDA E **COMPRA DE UM TERRENO URBANO**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e ANDRE VAILATI, autorizado através da Lei n. 1.856, de 20 de julho de 2015, e de acordo com a Licitação n 002/2016, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sujeitando-se as partes aos ditames do edital de licitação, da Lei 8.666/93 e das cláusulas do presente contrato

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por:

**CONTRATADA**: ANDRE VAILATI

CNPJ-MF n.º E OU CPF. 059.447.949-50

Endereço: Avenida Floriano Peixoto, n 411, Centro, Videira.

Representada por: ANDRE VAILATI

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Lei nº 8.666/93, e Leis Municipais nºs 1.846/2015, 1.260/2007 e 1.766/2014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto a "A VENDA DE UM TERRENO URBANO, COM ÁREA DE 290 m², localizado no lote 09, quadra 07 do Bairro Tranquilo Guzzi, registrado no Cartório de Registro de Imóveis matrícula nº 7.560.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O adquirente pagará, pela compra, o preço de R$ 39.005,00 (trinta e nove mil e cinco reais) no prazo de 10 dias após homologado o certame, mediante guia expedida pela Tesouraria.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.**

**4.1. DAS PENALIDADES**

4.1.1 – Descumpridas as obrigações, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se o adquirente ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades ao adquirente do terreno:

4.1.2.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 % (dez por cento);

4.1.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

4.1.3.1 - Advertência;

4.1.3.2 - Suspensão do direito de licitar, junto ao Município.

4.1.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.1.4 - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

**4.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

4.2.1 O Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 Inobservância das especificações acordadas.

4.2.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

4.2.4 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial e insolvência civil.

4.2.5 A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Quarta.

5.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC 13 de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

VENDEDOR

ANDRE VAILATI

COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

1).................................................... 2) ....................................................

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Cargo: Cargo: